



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.193/0001-02

**LEI COMPLEMENTAR Nº 062 DE 30 DE AGOSTO DE 2022**

**CERTIFICO** que este ato foi publicado no quadro de publicações da Câmara Municipal de Marilac.

Marilac (MG) Em 30/08/2022

SECRETÁRIA DA CÂMARA

**“Dispõe sobre a criação do Cargo de Agente de Combate a Endemias e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de MARILAC, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Cargo de Agente de Endemias - ACE, com vencimento no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), com 15 vagas e atribuições constantes nesta Lei.

**Parágrafo Único** – O vencimento do Cargo de ACE poderá ser atualizado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal assim que houver alteração do piso nacional.

**Art. 2º** - O cargo de Agente de Combate às Endemias - ACE é de dedicação integral, com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, conforme escala de serviço.

**Art. 3º.** O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças endêmicas e infectocontagiosas e promoção da saúde, mediante ações de vigilância de endemias e seus vetores, inclusive, se for o caso, fazendo uso de substâncias químicas, abrangendo atividades de execução de programas de saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor Municipal de Saúde.

**Art. 4º.** A admissão de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício da atividade, atendendo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.409.193/0001-02

**Art. 5º.** O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I – residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II – haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;  
e

III – haver concluído o ensino fundamental.

**Art. 6º** - Aplica-se no que couber as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos da área da Saúde do Município de Marilac.

**Art. 7º** - As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria já vigente, podendo, se for o caso, ser aberto crédito especial no orçamento vigente.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marilac, 30 de agosto de 2022.

**Edmilson Valadão de Oliveira**

**Prefeito Municipal**